ICMS/MG - Alterado o prazo concessivo para fruição do desconto do incentivo à pontualidade

Publicada em 18.12.2019 -12:16

O contribuinte estabelecido e inscrito em no Estado de Minas Gerais, que apure o imposto pelo regime de débito e crédito e que esteja em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual, com todos os seus débitos relativos a tributos de competência do Estado, fará jus, nos termos dos arts. 91-A ao 91-B do RICMS-MG/2002 , a desconto sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria.

Por meio do ato legal em fundamento foi alterada a redação do art. 91-F, que dispõe sobre o prazo concessivo deste desconto. Assim os contribuintes que não se enquadrarem nos prazos elencados no art. 91-F, incisos I a III, poderão usufruir do desconto até 31.12.2020.

(Decreto nº 47.791/2019 - DOE MG de 18.12.2019)

Fonte: **Editorial IOB**